



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 03 DE JULHO DE 1991.

Extingue cargos da Secretaria
de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos 12 (doze)
cargos de Delegado Regional de Ensino, símbolo CDS-2 e 15 (quinze)
cargos de Chefe de Núcleo de Ensino, símbolo CDS-1, constantes
no Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de
1991.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2319 de 05/02/91

Extingue cargos da Secretaria
de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos
de Professor Regional de Ensino, símbolo CDS-2 e 101, e
de Chefe de Núcleo de Ensino, símbolo CDS-1, constantes
do Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 13 de março de
1991.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de junho de 1991, 1039 das Repúblicas.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador